

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 014/2026,**

**de 09 de abril de 2026.**

## PROTOCOLO

Protocolo no Lv. nº 04  
as Fl. 019, Sob. nº 12908  
Pref. Mul. Alvorada do Norte 510426  
Funcionario Encarregado

“Dispõe sobre alterações na legislação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alvorada do Norte-GO, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os membros titulares do Conselho Deliberativo de Previdência (CDP), do Conselho Fiscal de Previdência (CFP) e do Comitê de Investimentos (CI), farão jus a um jetom por reunião ordinária a que participarem, correspondente a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), custeado pelo FUNPAN.

**§ 1º** O recebimento do jeton de que trata o caput será condicionado à comprovação, pelo membro, de habilitação por meio de certificação profissional em conformidade com os critérios exigidos pelo Ministério da Previdência Social para os membros de conselhos e de comitês de investimentos de RPPS.

**§ 2º** Os membros certificados em nível intermediário receberão o Jeton acrescido de um percentual de 10% (dez por cento).

**§ 3º** Os membros certificados em nível avançado receberão o Jeton acrescido de um percentual de 20% (vinte por cento).

**§ 4º** A exigência de certificação prevista no § 1º, para os membros que estiverem em exercício na data de entrada em vigor desta Lei, aplicar-se-á somente após decorridos 90 (noventa) dias da referida data.

**§ 5º** Os novos membros nomeados após a entrada em vigor desta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua nomeação, para providenciar a certificação de que trata o § 1º, fazendo jus ao recebimento do jeton somente durante este período.

**§ 6º** O jeton será pago exclusivamente ao membro titular.

**§ 7º** O membro suplente fará jus ao recebimento do jeton somente quando convocado e efetivamente substituir o titular na reunião ordinária, devendo também atender ao requisito de certificação previsto no § 1º, observados os prazos de adaptação definidos no § 2º e § 3º.


**§ 8º** O valor do jeton de que trata o caput será atualizado

anualmente pelo INPC.

**Art. 2º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 582/2025 de 19 de março de 2025.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO, aos 09 dias do mês de abril de 2026.

  
**RENÊ TAVARES DE SOUSA**  
Presidente da Câmara Municipal

**Renê Tavares de Sousa**  
Presidente Biênio 2025-2026  
Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO